DIÁRIO OFICIAL

INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES SANTA MARIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA

LEI 12.527/2011
Lei de Acesso à Informação

A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES
da Informação Oficial

- Autenticidade
- Integridade
- Confiabilidade
- Transparência
- Legalidade
- Acessibilidade

Transparência e controle social

ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.

Presencial

AVENIDA BRASIL S/N BAIRRO:JARDIM AMÉRICA BRASIL

Telefone

Horário

Os pilares que sustentam a transparência pública estão em cada página deste Diário

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA CAPREVAS Nº 22 DE 17.11.2026 CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA AURINDA DE SOUZA TONHÁ

PORTARIA CAPREVAS Nº 23 DE 17.11.2026 CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA VANUZA NEVES PEREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

CAPREVAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
Santa Maria da Vitória Bahia
Av. Brasil, SN - Jardim América -fone (077) 3483-3838

PORTARIA CAPREVAS N° 22, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Aurinda de Souza Tonhá, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - CAPREVAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006,

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela servidora pública municipal Aurinda de Souza Tonhá, e

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2026.04.50276P.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Integralidade de Proventos e Paridade, à servidora **Aurinda de Souza Tonhá**, no cargo de Professor Nível I, Padrão I, 40 horas, matrícula nº 86601, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, na forma do processo nº 2026.04.50276P, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 1.148, de 21 junho de 2022, com redação dada pela Lei nº 1.189 de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fixar a renda mensal do benefício em **R$ 10.538,88** (dez mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Provento Base.....R$ 7.806,58
Quinquênio (25%).....R$ 1.951,64
Vantagens por Titulação.....R$ 780,66

Total dos Proventos.....R$ 10.538,88

Art. 3º O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (**Com Paridade**).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

CAPREVAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município Santa Maria da Vitória Bahia
Av. Brasil, SN - Jardim América -fone (077) 3483-3838

Art. 4º O pagamento do benefício de que trata esta Portaria correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê os arts. 13, I, "b" e 16 da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, a partir de **1º de novembro de 2026 (DIP, Data de Início do Pagamento)**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a **1º de novembro de 2026 (DIB, Data de Início do Benefício)**.

Santa Maria da Vitória, Bahia, em 17 de novembro de 2026.

Etelvina de Queiroz Soares
Presidente do CAPREVAS

ETELVINA DE QUEIROZ SOARES:90920570534

Assinado de forma digital por ETELVINA DE QUEIROZ SOARES:90920570534
Dados: 2026.11.17 11:06:28 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

CAPREVAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município
Santa Maria da Vitória Bahia
Av. Brasil, SN - Jardim América -fone (077) 3483-3838

PORTARIA CAPREVAS N° 23, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora Vanuza Neves Pereira, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - CAPREVAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 44, § 3º da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006,

CONSIDERANDO o pedido de benefício previdenciário formulado pela servidora pública municipal Vanuza Neves Pereira, e

CONSIDERANDO ainda, o parecer conclusivo emitido pela Consultoria Previdenciária do CAPREVAS, nos autos do processo nº 2026.04.50277P.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Integralidade de Proventos e Paridade, à servidora **Vanuza Neves Pereira**, no cargo de Professor Nível II, Padrão I, 40 horas, matrícula nº 93101, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, na forma do processo nº 2026.04.50277P, neste ato, devidamente homologado, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 35 da Lei Municipal nº 693/2006 c/c art. 3º da Lei Complementar nº 1.148, de 21 junho de 2022, com redação dada pela Lei nº 1.189 de 27 de abril de 2023.

Art. 2º Fixar a renda mensal do benefício em **R$ 12.646,67** (doze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente às seguintes parcelas:

Provento Base.....R$ 9.367,90
Quinquênio (25%).....R$ 2.341,98
Vantagens por Titulação.....R$ 936,79

Total dos Proventos.....R$ 12.646,67

Art. 3º O benefício de que trata o artigo anterior, será revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria (**Com Paridade**).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

CAPREVAS
Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município Santa Maria da Vitória Bahia
Av. Brasil, SN - Jardim América -fone (077) 3483-3838

Art. 4º O pagamento do benefício de que trata esta Portaria correrá às expensas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória, nos termos do quanto prevê os arts. 13, I, "b" e 16 da Lei Municipal nº 693 de 30 de março de 2006, a partir de **1º de novembro de 2026 (DIP, Data de Início do Pagamento)**.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos retroativos a **1º de novembro de 2026 (DIB, Data de Início do Benefício)**.

Santa Maria da Vitória, Bahia, em 17 de novembro de 2026.

Etelvina de Queiroz Soares
Presidente do CAPREVAS

ETELVINA DE QUEIROZ SOARES:90920570534
Assinado de forma digital por ETELVINA DE QUEIROZ SOARES:90920570534
Dados: 2026.11.17 12:04:35 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 22:32 horas do dia 18/11/2026.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procede.org/verificar/F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES SANTA MARIA
Arquivo: Diario Oficial - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES SANTA MARIA - Ed 696.pdf
Ano/Edição: ANO XIII - Nº 696

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Data/Hora: 18/11/2026 22:32:47 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

F7EA-CEDE-B99A-0D3E-5DDC

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando https://www.procede.org/verificar

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

9817fd7105355f4fd78e1a84cc175c15a66fe3434a6a9b2207a89278db00ec31

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.